



RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Retificação do Edital de Chamamento Público SMASAC nº 004/2024

Processo: 04-000.090/24-02

Objeto: CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES, POR MEIO DE SUAS ORGANIZAÇÕES FORMAIS, QUE TENHAM INTERESSE EM PARTICIPAR DO PROCESSO DE COMPRAS INSTITUCIONAIS PARA AQUISIÇÃO DE HORTALIÇAS E FRUTAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), CUJA EXECUÇÃO E GESTÃO É REALIZADA PELA SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SUSAN), PARA ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES MATRICULADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DA REDE PARCEIRA DE BELO HORIZONTE.

Em razão do pedido de impugnação do Edital em epígrafe, interposto anteriormente pela empresa ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO DOIS DE JULHO DE BETIM, CNPJ 15.115.083/0001-31, e após análise da Comissão Especial de Licitação, as seguintes alterações foram validadas:

Onde se lê:

6.2.8. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

6.2.8.1. Licença/Alvará Sanitário emitido pela Fiscalização Sanitária Municipal, conforme legislação vigente;

6.2.8.2. Na hipótese de a Organização Formal não ser responsável pelo beneficiamento do produto (no caso de terceirização), a mesma deverá apresentar cópia do Contrato de Prestação de Serviço registrado em cartório, ou conferida com o original por funcionário da Comissão Especial de Licitação da SMASAC, no momento da abertura dos envelopes. A falta dessa documentação incorrerá na desabilitação da Organização Formal.

6.2.8.2.1 - Ainda no caso de terceirização do serviço de beneficiamento, a beneficiadora deverá oferecer somente o serviço contratado, garantindo, em cláusula contratual, que o produto final entregue seja oriundo exclusivamente da matéria prima proveniente da Organização Formal proponente;

6.2.8.2.2 - A identificação da beneficiadora deverá constar na embalagem, não substituindo as demais exigências de rotulagem dispostas no Edital;

6.2.8.2.3 – A proponente deverá apresentar, juntamente com o Contrato de Prestação de Serviço, Licença/Alvará Sanitário da beneficiadora, conforme legislação municipal vigente;

6.2.8.2.4 – No caso de terceirização da produção, deve constar a expressão “Fabricado por”, ou expressão equivalente, seguida da identificação do estabelecimento contratante – RDC 727/2022 (ANVISA); IN 22/2005 (MAPA0; Decreto nº 9.013/2017 (MAPA) e Decreto nº 7.212/2010 (Casa Civil).

Leia-se:

Item excluído do edital.



Em relação ao item 6.2.8.1, da exigência do Alvará Sanitário, a Comissão avaliou pela manutenção da exigência, a saber:

Alvará Sanitário é um documento necessário no caso do fornecimento de hortifruti considerando as seguintes legislações:

- 1 - RDC ANVISA Nº 418 de 1/09/2020
- 2 - Resolução SES/MG Nº 7.426/2021
- 3 - Resolução SES/MG Nº 8.765/2023
- 4 - Observar legislações da Visa Municipal - Normativo Municipal próprio

O motivo para exigência do Alvará Sanitário para empresas e cooperativas de fornecimento de hortifrutigranjeiros decorre do fato de haver manipulação dos produtos na central de distribuição ou área específica considerando o processo de seleção dos produtos, conforme critérios predefinidos no Edital; pesagem e porcionamento, conforme demanda de cada unidade; e acondicionamento dos produtos em caixas ou sacos plásticos antes da distribuição.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2024.

Juliana Santos Duarte

Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público